

**LEI Nº 5.067, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.**

*“Dispõe sobre a autorização para doação de área de terreno de propriedade do Município para a empresa VALTER FERREIRA DA SILVA - MEI”*

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES** Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade à empresa “*VALTER FERREIRA DA SILVA - MEI*”, inscrita no CNPJ nº 14.276.663/0001-48, localizada na Rua Isaías Bezerra, nº 2.891, Jardim Alves 4, no município de Pereira Barreto, representada pelo Senhor VALTER FERREIRA DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 20.733.665 SSP/SP, inscrito no CPF nº 078.463.358-47, residente e domiciliado na Rua Isaías Bezerra, nº 2.891, no município de Pereira Barreto, imóvel este com área de 675,00 metros quadrados, que constitui o Lote 07, da Quadra “I”, do loteamento denominado Parque Industrial de Pereira Barreto.

**LOTE 07 DA QUADRA “I”**

Terreno com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 07 da quadra “T”, do loteamento denominado Parque Industrial, nesta cidade, situado ao lado ímpar da rua Arina Pires Cavalcante (antiga rua Projetada 02), dentro das seguintes divisas e confrontações: medindo 15,00 metros de frente, para a Rua Arina Pires Cavalcante (antiga rua Projetada 02); pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 09; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 05; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 08.

**Art. 2º** A presente doação destina-se única e exclusivamente para que o donatário edifique a área para instalação da empresa com ramo de atividade de “**Aluguel de equipamentos e ferramentas em obras de alvenaria, aluguel de equipamentos recreativos e esportivos**”.

**Art. 3º** Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras e o término deverá ser em 24 (vinte e quatro) meses, ambos contados igualmente da publicação da presente Lei.



**Art. 4º** As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações e atividades deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

**Art. 5º** O não cumprimento das disposições constantes no artigos 2º e 3º desta Lei implicará na não efetivação da doação com reversão de eventuais obras e ou edificações ao patrimônio Municipal independentemente de qualquer ressarcimento e ou indenização ao donatário.

**Art. 6º** Ocorrerá ainda a revogação desta Lei, bem ainda anulação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio do município, independentemente de qualquer ressarcimento e ou indenização ao donatário, quando:

**§ 1º** Houver dissolução da empresa e/ou paralisação das atividades, por período superior a 6 meses;

**§ 2º** For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo;

**Art. 7º** A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada ao donatário, sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão da obra, desde que, esteja em pleno funcionamento as atividades comerciais prevista no artigo 2º desta lei.

**Art. 8º** Os encargos de que tratam os parágrafos 1º e 2º do art. 6º desta Lei, vigorarão pelo prazo de dez (10) anos, contados da data da concessão do “habite-se”.

**Parágrafo único.** O prazo estabelecido no *caput* deste artigo, condiciona-se a observância do total cumprimento das disposições disciplinadas na Lei Municipal nº 4.714, de 27 de fevereiro de 2019, que regulamenta as doações de imóveis no loteamento Parque Industrial e Comercial de Pereira Barreto.

**Art. 9º** Os dispositivos desta Lei estender-se-ão aos sucessores do donatário a qualquer título.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 27 de agosto de 2024.

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada nesta  
Secretaria na data supra

